



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1096/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de direitos humanos nas escolas municipais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais obrigadas a ensinar direitos humanos a seus alunos, em disciplina específica.

Art. 2º - A disciplina deverá focalizar aspectos relativos às discriminações racial e religiosa; aos direitos das mulheres, das crianças e dos portadores de deficiências físicas, além de combate à tortura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de outubro de 1995


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Carmen Mendes Sant'Anna, aprovado em reunião da Câmara, no dia 24.10.95)

Assinaturas

